AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS PARA BRAQUITERAPIA COM SEMENTES PARA O HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

AJUSTE DIRETO Nº 8010123

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2023

Ajuste Direto, Regime Geral para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS PARA BRAQUITERAPIA COM SEMENTES, para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I 4
Disposições gerais 4
SECÇÃO I 4
Cláusula 1.ª 4
Caderno de Encargos 4
Cláusula 2.ª 4
Objeto 4
Cláusula 3.ª 5
Representantes das Partes 5
Cláusula 4.ª 5
Preço Base 5
SECÇÃO II 5
Contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Contrato 5
Cláusula 6.ª 6
Prazo de entrega 6
Cláusula 7.ª 7
Formalização do Contrato 7
Cláusula 8.ª 8
Subcontratação 8
Cláusula 9.ª 8
Cessão da posição contratual 8
Capítulo II 9
Disposições gerais 9
Obrigações contratuais 9
SECÇÃO I 9
Obrigações do prestador de serviços 9
Subsecção I 9
Disposições gerais 9
Cláusula 10.ª 9
Obrigações principais do fornecedor 9
Cláusula 11.ª 9
Conformidade e operacionalidade dos bens 9
Artigo 12.º 10
Patentes, licenças e marcas registadas 10
Cláusula 13.ª 10
Critérios ecológicos 10
Subsecção II 11
Dever de sigilo 11
Cláusula 14.ª 11

Objeto do dever de sigilo 11
Cláusula 15.ª 11
Prazo do dever de sigilo 11
Cláusula 16.ª 11
Confidencialidade e proteção de dados pessoais 11
SECÇÃO II 14
Obrigações da entidade adjudicante 14
Cláusula 17.ª 14
Preço contratual 14
Cláusula 18.ª 14
Condições de pagamento 14
Capítulo III 15
Penalidades contratuais e resolução 15
Cláusula 19.ª 15
Penalidades 15
Cláusula 20.ª 15
Força maior 15
Cláusula 21.ª 16
Incumprimento do Contrato 16
Cláusula 22ª 17
Resolução por Parte do Contraente Público 17
Capítulo IV 18
Caução e Seguros 18
Cláusula 23.ª 18
Execução da caução 18
Capítulo V 18
Resolução de Litígios e Disposições finais 18
Cláusula 24ª 18
Foro competente 18
Cláusula 25.ª 18
Gestor de Contrato 18
Cláusula 26.ª 19
Prorrogação 19
Cláusula 27.ª 19
Comunicações e notificações 19
Cláusula 28.ª 19
Deveres de Informação 19
Cláusula 297ª 20
Contagem de prazos 20
Cláusula 30.ª 20
Legislação aplicável 20
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS 21

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

SECÇÃO I

Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, retificado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto que tem por objeto a aquisição de equipamentos radiológicos para braquiterapia com sementes, para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamentos radiológicos para braquiterapia com sementes, Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER as Cláusulas Técnicas previstas na Parte II ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as

Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 38341000 -7 - Instrumentos para medição de radiações.

Cláusula 3.ª
Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª
Preço Base

Estima-se que o preço base, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, não deva exceder o valor global 17.600,00 € (dezassete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II
Contrato

Cláusula 5.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª
Prazo de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar, da data de emissão da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 7.ª
Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
3. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, quando não haja lugar à prestação de caução.
4. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
5. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do código dos contratos públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
8. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

9. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 8.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10.ª
Obrigações principais do fornecedor

Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os equipamentos objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada

Cláusula 11.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "mapa de quantidades estimadas / preço base" do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues

Artigo 12.º
Patentes, licenças e marcas registadas

5. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª
Critérios ecológicos

Os equipamentos deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos definidos no Decreto – Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, , que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, "relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia" sempre que aplicável, e não conter as substâncias perigosas listadas no anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu (ROHS2), transposta pelo Decreto – Lei n.º 79/2013, de 11 de junho

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se a garantir a confidencialidade de toda a informação relativa ao Hospital, seus utentes, funcionários, fornecedores e clientes que lhe seja disponibilizada e, bem assim, daquela a que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores,

por qualquer modo, tenham acesso, não podendo ser transmitida a quaisquer outras pessoas ou entidades sem prévia autorização escrita da Entidade Contratante e, quando exigível, da entidade titular originária dessa informação;

2. O fornecedor é responsável pelo cumprimento das obrigações contidas no número anterior por parte dos seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores.
3. O disposto na presente cláusula não é aplicável caso a matéria em questão seja do conhecimento público ou tenha chegado ao conhecimento do adjudicatário por meios lícitos não relacionados com o contrato.
4. O fornecedor obriga-se:
 a) No tratamento dos dados pessoais, a obedecer às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação portuguesa ou pelo direito da União Europeia a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 i. A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 iv. Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
 d) Apenas contratar com outras entidades ou outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao

responsável pelo tratamento a contratação de uma entidade ou subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

e) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor;

g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluído a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

h) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

i) Comprometer-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento todas obrigações previstas no número anterior.

6. O incumprimento destes deveres previsto na presente cláusula e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo também implicar o dever de indemnização do responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

SECÇÃO II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª
Penalidades

1. Se o adjudicatário se atrasar na instalação dos equipamentos por razões que lhe sejam imputáveis, será aplicada uma penalização de 0,1% nos primeiros 15 dias (consecutivos) superiores ao prazo contratado, 0,2% nos 30 dias seguintes a este prazo e 0,3% para atrasos superiores.
2. A falta de cumprimento dos prazos de assistência técnica em caso de avaria implica a aplicação de uma multa em função do valor da adjudicação que será definida no contrato.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma

Cláusula 22ª
Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;

c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;

d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;

f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;

g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;

h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;

2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV
Caução e Seguros
Cláusula 23.ª
Execução da caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAAA caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 24ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último

Cláusula 26.ª
Prorrogação

Quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o regular funcionamento do HDES e o interesse público, poderá o contrato ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 297ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pretende adquirir de equipamentos radiológicos para Braquiterapia com sementes, para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, com as seguintes especificações:

Requisitos obrigatórios:

Dos equipamentos:

- Equipamentos com marcação CE;
- Registo de equipamento no Infarmed, IP; ou certidão que ostente o processo de certificação em curso, do equipamento proposto;

- Sistema de dosimetria com câmara de ionização de poço

- Equipamento para controlo radiológico da atividade das sementes de Iodo-125 utilizadas em braquiterapia prostática;
- Equipamento com eletrómetro, e mala de arrumação e transporte;
- Adaptador, para colocação de sementes soltas no interior do poço;
- Equipamento com certificado de calibração efetuada com semente de Iodo-125

- Monitor de radiação gama beta, portátil, digital

- Gama de energias de radiação gama: 20KeV a 3 MeV
- Adequado à medida do Iodo-125 com energia gama de 35 KeV
- Gama de energias de radiação beta: 155 KeV a 3,5 MeV
- Intervalo de medida de equivalente de dose ambiente em gama: 0,1μSv/h a 10mSv/h
- Intervalo de medida em beta: 0,1 – 10 000 cps
- Verificação metrológica no LMRI do IST

- Data logger e sonda de 4mm de temperatura/humidade

- Medição de temperatura, humidade relativa do ar e pressão atmosférica;
- Suporte de parede
- Calibração no laboratório de metrologia, em temperatura, humidade e pressão atmosférica

Da Proposta:

- Incluir custos de transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da sua instalação e utilização de marcas, patentes ou licenças, configuração inicial e formação aos utilizadores;
- A proposta deverá incluir os custos de manutenção preventiva, durante o período de garantia do fabricante, nunca inferior a 24 meses;
- A proposta deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes que integram os bens e os respetivos consumíveis associados, assim como o serviço de assistência técnica, no mínimo, pelo período de 10 anos contados da data da sua entrega;

Condições pós-venda:

- Efetuada a entrega e instalação, o HDES procederá à realização de inspeções e testes, com vista a verificar o estado de funcionamento dos bens;
- Os bens deverão ser entregues acompanhados de certificados/homologações nos termos da legislação em vigor, assim como da Declaração CE e do Manual de Instruções na língua portuguesa (em papel e formato digital);
- Sempre que o bem entregue não cumpra com as exigências legais, ou no caso de se verificarem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações ou requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, o HDES obriga-se a informar o adjudicatário do facto;

- Na circunstância anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo HDES, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas e especificações;